



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Nº.05/2017

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FERMAK COMERCIAL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.00.643.351/0001-10, com endereço na Avenida Pinheiro Machado, 1024, Centro, Soledade/RS, neste ato representado por **RICHARD SCHEUERMANN**, inscrito com CPF sob n. 454.989.890-91, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 08/2017, à proposta vencedora, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos itens a seguir:

Item	Quant. Mínima	Un.	DESCRIÇÃO	V. Un. (RS)	V. TOT. (RS)
02	50,00	pç	Abraçadeira 3/4 com parafusos	1,34	67,00
13	30,00	kg	Arame recozido N.18	8,77	263,10
18	15,00	und	Assento plástico para vaso sanitário	20,20	303,00
21	40,00	und	Bóia de nível automático	9,25	370,00
25	30,00	und	Broca para madeira 5mm	5,00	150,00
27	245,00	m	Cabo PP 2x1,5mm	2,16	529,20
28	25,00	m	Cabo PP 2x2,5mm	3,56	89,00
29	245,00	m	Cabo PP 3x4mm	7,99	1.957,55
36	10,00	und	Caixa de gordura PVC 100mm	30,00	300,00
40	30,00	br	Cano PVC Soldável 20mm barra com 6 metros	9,70	291,00
41	30,00	br	Cano PVC Soldável 25mm barra com 6 metros	13,30	399,00
42	30,00	br	Cano PVC Soldável 32mm barra com 6 metros	24,00	720,00
44	30,00	br	Cano PVC Soldável 50mm barra com 6 metros	50,00	1.500,00
49	30,00	m²	Cerâmica lisa PEI IV 50x50cm em tom camurça	17,00	510,00
56	30,00	tb	Cola Cascorez extra forte 1kg	30,00	900,00
57	50,00	tb	Cola PVC 75g		175,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

67	30,00	und	Curva roscável eletroduto PVC 3/4"	1,70	51,00
70	30,00	und	Curva soldável de PVC 32mm	3,43	102,90
75	15,00	und	Disco de corte para aço 110mm	3,10	46,50
77	15,00	und	Disco de corte para concreto 110mm	12,50	187,50
78	15,00	pç	Disjuntor monofásico 25A	11,30	169,50
79	10,00	br	Eletroduto PVC 3/4" barra com 03 metros	5,22	52,20
81	20,00	und	Enxada c/cabo	29,30	586,00
83	3,00	und	Fechadura Externa	34,20	102,60
89	30,00	m	Fio paralelo 2x1,5mm	1,30	39,00
90	30,00	m	Fio paralelo 2x2,5mm	1,90	57,00
94	15,00	rl	Fita veda rosca 18x10m	2,50	37,50
97	30,00	und	Grampo liso p/ cerca 19x11 01kg	8,73	261,90
104	30,00	und	Joelho de PVC 40mm	1,92	57,60
105	30,00	und	Joelho de PVC 50mm	1,62	48,60
108	30,00	und	Joelho soldável de PVC 20mm	0,60	18,00
112	15,00	und	Lâmina de serra ferro	3,59	53,85
115	3,00	pç	Lanterna de LED recarregável 70 lumens	93,45	280,35
117	30,00	m ²	Lona plástica 4m x 100m 120 micra preta	1,07	32,10
124	10,00	par	Luva de couro tam. G	9,70	97,00
125	10,00	par	Luva de couro tam. M	10,90	109,00
126	30,00	und	Luva galvanizada 1.1/4"	17,89	536,70
127	30,00	und	Luva PVC roscável eletroduto 3/4"	0,90	27,00
128	30,00	und	Luva Soldável de PVC 20mm	0,72	21,60
129	30,00	und	Luva soldável de PVC 25mm	0,75	22,50
130	30,00	und	Luva soldável de PVC 32mm	0,95	28,50
133	30,00	und	Luva de união galvanizada 20mm	14,15	424,50
134	30,00	und	Luva de união galvanizada 25mm	21,09	632,70
135	30,00	und	Luva de união galvanizada 32mm	23,31	699,30
136	30,00	und	Luva de união galvanizada 40mm	30,61	918,30
137	30,00	und	Luva de união galvanizada 50mm	33,46	1.003,80
138	30,00	und	Luva de união galvanizada 60mm	40,00	1.200,00
142	15,00	und	Martelo unha 27mm	34,62	519,30
143	15,00	pç	Nível de alumínio 16" 40cm	23,00	345,00
144	100,00	pç	Parafuso francês 5/16x6 c/ porca sextavada	0,93	93,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

156	20,00	pct	Prego 12x12 - 1kg	9,46	189,20
157	20,00	pct	Prego 13x15 - 1kg	8,45	169,00
158	20,00	pct	Prego 17x27 - 1kg	7,11	142,20
159	20,00	pct	Prego 18x30 - 1kg	7,02	140,40
166	30,00	und	Redução soldável de PVC 20mm	0,91	27,30
167	30,00	und	Redução soldável de PVC 25mm	0,55	16,50
168	30,00	und	Redução soldável de PVC 32mm	0,97	29,10
169	30,00	und	Redução soldável de PVC 40mm	2,66	79,80
170	30,00	und	Redução soldável de PVC 50mm	4,49	134,70
171	30,00	und	Redução soldável de PVC 60mm	13,35	400,50
173	30,00	und	Registro de esfera soldável de PVC 25mm	4,50	135,00
174	30,00	und	Registro de esfera soldável de PVC 32mm	7,40	222,00
176	30,00	und	Registro de esfera soldável de PVC 50mm	12,00	360,00
177	30,00	und	Registro de esfera soldável de PVC 60mm	19,90	597,00
180	15,00	sc	Rejunte de cerâmica em tom camurça 01 kg	4,00	60,00
183	10,00	und	Rolo de lã 9cm c/cabo	8,09	80,90
184	10,00	und	Rolo de lã 23cm c/ cabo	21,30	213,00
186	2,00	und	Serra circular para mármore 1500w 220v	270,00	540,00
187	5,00	und	Silicone incolor 280 gr com aplicador	23,40	117,00
189	5,00	und	Spud de ligação p/ vaso sanitário	3,60	18,00
199	5,00	und	Tanque plástico 20L	73,23	366,15
207	30,00	und	TE Soldável de PVC 20mm	0,67	20,10
208	30,00	und	TE Soldável de PVC 25mm	1,17	35,10
217	10,00	gl	Thinner 5 lt	42,70	427,00
223	2,00	Lta	Tinta acrílica branca 18lt	196,00	392,00
226	2,00	Lta	Tinta acrílica preta 18lt	196,00	392,00
227	2,00	gl	Tinta acrílica vermelho 18lt	196,00	392,00
229	20,00	und	Tomada 2P+T 20A.	6,14	122,80
230	5,00	und	Torneira metálica para pia	44,41	222,05
231	5,00	und	Torneira plástica	18,52	92,60
232	5,00	und	Torneira plástica preta	2,00	10,00
233	5,00	pç	Torques armador 12"	23,90	119,50
234	5,00	und	Trena rígida metálica 7,5m x 25mm	14,50	72,50
235	5,00	und	Trincha 1/2"	4,48	22,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

237	5,00	pç	Trincha 2"	6,90	34,50
240	30,00	br	Tubo de esgoto PVC 40mm barra com 6 metros	17,83	534,90
242	175,00	m	Tubo galvanizado 1 1/4	27,59	4.828,25
243	30,00	und	Válvula de retenção galvanizada 20mm	22,20	666,00
244	30,00	und	Válvula de retenção galvanizada 25mm	26,60	798,00
245	30,00	und	Válvula de retenção galvanizada 32mm	29,20	876,00
246	30,00	und	Válvula de retenção galvanizada 40mm	61,40	1.842,00
247	30,00	und	Válvula de retenção galvanizada 50mm	80,00	2.400,00
250	3,00	und	Verniz Bi componente incolor	155,00	465,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. DIVERSAS	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	339030240000
---------------	--	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, em até trinta (30) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da secretaria solicitante e da autorização do ordenador de despesas, em via original, atendendo ao que consta no item 12.1 do Edital;

2.2. Deverão ser apresentadas as contas discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após a aprovação pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, mediante depósito bancário contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para a liberação do crédito, ser informado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser creditado.

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.5. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

2.9. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

2.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA deverá:

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos itens objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas no edital;
- b) Deverá ser entregue, o objeto deste contrato, livre de qualquer ônus e encargo;
- c) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá o CONTRATADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira do presente contrato.
b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a entrega na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE

Os itens a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, devendo estar em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição dos itens defeituosos ou desconformidade com as especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA

7.1. – O material só poderá ser entregue mediante autorização de compras emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Soledade, carimbada por funcionário vinculado a este setor.

7.2. - A entrega deverá ser feita por conta da empresa vencedora do item, em local e horário previamente indicado pela Administração pública.

7.3 – O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7.4 – O prazo de entrega dos materiais solicitados será de no máximo 24 horas, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública.

7.5. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

7.6. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até **final do exercício de 2017**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 08 de Fevereiro de 2016.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FERMAR COMERCIAL DE
MÁQUINAS E FERRAMENTAS
Representante legal
CONTRATADO

Registrado sob nº 005.....

Soledade, 08 / 02 / 2017

